



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



(74) 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 116 DE 26 DE MARÇO DE 2020 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO

- AVISO DE ABERTURA - CRENCIAMENTO Nº 003/2020 - O CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETIVO A FIXAÇÃO DE NORMAS E REGRAS PRÉVIAS PARA CADASTRAMENTO E POSTERIOR CRENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE KITS CESTA BÁSICA, PARA O ATENDIMENTO EMERGENCIAL DAS FAMÍLIAS NECESSITADAS E AFETADAS PELOS EFEITOS DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Gabinete do Prefeito****CNPJ n.º 13.715.891/0001-04****DECRETO n.º 116 de 26 de março de 2020**

Dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Irecê e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto mundial;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado da Bahia apresentou as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Estado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.571 de 25 de março de 2020 editado pelo Governo do Estado da Bahia que limita a circulação e a saída de veículos dos municípios de **São Domingos e Canarana**;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que, **embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município**, a confirmação em outras cidades do Estado a exemplo de Canarana que faz parte da nossa Região, distante 42 km, faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares;



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Gabinete do Prefeito****CNPJ n.º 13.715.891/0001-04**

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, demandando esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, sendo dever do Município adotar medidas preventivas no âmbito da Administração Municipal para evitar a propagação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a **UPB indica**, em especial para os municípios **sem caso confirmado** de coronavírus, pelas orientações do Ministério da Saúde, do Governo do Estado da Bahia e da Secretaria Estadual de Saúde, os seguintes procedimentos no combate a pandemia: Fortalecer as barreiras de vigilância sanitária em seu município e protocolos de higienização na administração pública e nos serviços públicos, diretos ou por permissão municipal; **Manter procedimento de afastamento social no comércio local**, com indicação de marcação de fila de 1,5 metros, limitação de número de pessoas no comércio por m², protocolo de higienização e dispensário de material de limpeza como álcool, sabão e demais produtos de limpeza no combate a pandemia, **para os serviços autorizados em funcionamento que entender essencial em sua localidade**;

CONSIDERANDO que é preciso a liberação de atividades e serviços que influenciam diretamente na produção;

CONSIDERANDO a recomendação do governo do estado em retomar o comércio de forma gradativa em municípios onde não existem casos confirmados,

DECRETA:

Art. 1º-Fica mantida a **SUPENSÃO** por tempo indeterminado, da realização de eventos, shows e demais atividades públicas e privadas que impliquem aglomeração de pessoas no Município, sejam elas governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos congêneres, bem como qualquer tipo de eventos e atividades em locais abertos ou fechados com aglomeração de pessoas, com entrada gratuita, pagas ou a convites, inclusive para atividades comerciais, religiosas e de prestação de serviços.

Parágrafo único: Fica mantida a **suspensão das aulas** na rede pública e privada em virtudes da Determinação do Governo do Estado da Bahia.

Art. 2º-Fica autorizado o retorno a partir de 00:00 do dia 27 de março de 2020, das oficinas, lojas de material de construção e construção civil, empresas do ramo da energia solar, produtos veterinários, pet shops, lojas de produtos agrícolas e de irrigação, escritórios, profissionais liberais, adegas, atividades bancárias.

Parágrafo único: Fica mantida a **suspensão de bares, academias, pilates, clínicas odontológicas, barbearias e similares, quadras poliesportivas, campos de futebol e demais atividades esportivas, clubes, cultos, missas, bem como todas as outras atividade contidas nos Decretos anteriores.**

Art. 3º Fica autorizado o retorno as atividades do setor de alimentação tais como restaurantes e lanchonetes a partir da 00:00 do dia 28 de março de 2020.

Art. 4º- Os estabelecimentos permitidos a funcionar nos art. 2º e 3º, deverão tomar todas as cautelas para a redução da transmissão do COVID –19, especialmente:



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Gabinete do Prefeito****CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

I - deverá ser evitada a aglomeração de pessoas, devendo o atendimento ao cliente ser realizado de forma preferencialmente individualizada, em ambiente amplo, arejado e constantemente limpo;

II - deverão ser disponibilizados aos funcionários os materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, recomendado pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, com o afastamento ou colocação em tele trabalho do grupo de risco e idosos;

III - deverão ser observadas as demais orientações do Ministério da Saúde “tem dúvidas sobre o Coronavírus”, disponível no link – <http://coronavirus.saude.gov.br>;

IV - deverão realizar marcação no chão, com distância de 1,5 (hum vírgula cinco) metro entre elas, para o controle social das filas, e colocar aviso em local visível informando da necessidade de respeito a distância estabelecida.

Art. 5º - Fica recomendada a toda a população, conforme orientação do Ministério da Saúde, medidas básicas de higiene, como lavar as mãos com água e sabão e adotar medidas de etiqueta respiratória, permanecerem em suas residências.

Art. 6º - Fica proibido o ingresso e circulação de ônibus, vans, taxi e transportes afins, no território do Município de Irecê, oriundos da Cidade de Canarana, Bahia o qual foi confirmado o contágio pelo Coronavírus (SARS-co-V2).

Art. 7º - Determinar que as pessoas oriundas de São Paulo, Salvador, Feira de Santana, Goiânia, Canarana, permaneçam isoladas em suas residências em isolamento social.

Art. 8º - As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus –COVID-19, instituídas no âmbito do Município de Irecê, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município, bem como, em **não se confirmando nenhum caso no Município até as 18:00h do dia 30 de março(segunda-feira) revogar-se-á o caput do art. 1º do Decreto nº 108 de 21 de março de 2020, autorizando a abertura do comércio no dia 31 de março de 2020**, mantendo-se todos os aspectos de prevenção.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito do Município

Alex Vinicius Nunes Novaes Machado
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ: 13.715.899/0001-04

AVISO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO Nº 003/2020

O **Município de Irecê/BA**, faz saber que realizará **Credenciamento** sob o nº **003/2020**. **Objeto:** O Chamamento Público tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de empresas interessadas no fornecimento de gêneros alimentícios, através de kits cesta básica, para o atendimento emergencial das famílias necessitadas e afetadas pelos efeitos da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19). **Início do Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas:** A partir do dia 30 de Março 2020; **Maiores informações:** Setor de Licitações e Contratos, através do E-mail: licita_irece@hotmail.com. Tel.: 74 3641 3116. **Edital:** <http://irece.ba.gov.br/>. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B34F-7D9B-4A82-435C-FA99> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B34F-7D9B-4A82-435C-FA99



Hash do Documento

13a2563918eeb1183816081c2aa9e99edcab49435934ea3ca63ecd6a85ca99ac

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/03/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/03/2020 17:50 UTC-03:00